



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Edson Tabosa		
ASSUNTO: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Edson Tabosa, INEP/Censo Escolar nº 23564083, instituição sediada no município de Pentecoste, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 10601352/2018	PARECER Nº 0562/2019	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Selma Ferreira Soares, diretora da Escola de Ensino Fundamental Francisco Edson Tabosa, instituição sediada no município de Pentecoste, por meio do processo nº 10601352/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Antônio Carneiro, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 62.640-000, no município de Pentecoste, INEP/Censo Escolar nº 23564083, e fora criada pelo Decreto Lei nº 673, de 13 de dezembro de 2010.

Responde pela direção a Professora Selma Ferreira Soares, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 29182; Aurino dos Santos Damião, Registro nº 10043, é o secretário escolar, e o corpo docente é composto de nove professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 765 /2019-NEB, da assessora técnica, Clênia Maria Chagas Raulino Santos, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Edson Tabosa, INEP/Censo Escolar nº 23564083, instituição sediada no município de Pentecoste, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0562/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE